

GALILEO BIOTECNOLOGIA S.A.

CNPJ/MF Nº 25.403.065/0001-09

NIRE: 33.3.0032095-4

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 02 DE AGOSTO DE 2023.

DATA, HORA E LOCAL: Aos 2 dias do mês de agosto de 2023, às 10 horas, na sede social da **GALILEO BIOTECNOLOGIA S.A.** ("Companhia"), localizada na Av. das Américas nº 12.900, Loja SS 115, Edifício South América, Barra da Tijuca, CEP 22790-702, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

PRESENCAS: Dispensadas as publicações legais da convocação, em razão da presença da única acionista da Companhia, representando a totalidade do capital social da Companhia, na forma do § 4º, do artigo 124 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("LSA").

MESA: A assembleia foi presidida pelo Sr. Raphael Ribeiro Pinaud, e secretariada pela Sra. Alessandra Augusta de Lima Gomes da Silva Souza.

e

ORDEM DO DIA: deliberar sobre (i) a alteração na composição da Diretoria da Companhia, (ii) a destituição da Sra. Daniela de Mattos Grosso do cargo de Diretora sem designação específica da Companhia e (iii) a renúncia da Sra. Alessandra Augusta de Lima Gomes da Silva Souza do cargo de Diretora sem designação específica da Companhia.

DELIBERAÇÕES: Instalada a Assembleia, foi aprovada a lavratura da ata na forma de sumário contendo transcrição apenas das deliberações tomadas, conforme dispõe o artigo 130, §1º, da LSA. Em seguida, após discussão e votação das matérias constantes da ordem do dia, a única acionista deliberou o seguinte:

(i) aprovar a alteração da composição da Diretoria da Companhia para (i.a) prever que o número de membros que compõe a Diretoria da Companhia será de, no mínimo, 1 (um) Diretor, conforme previsão do artigo 143, *caput*, da LSA, e (i.b) permitir que os Diretores sejam residentes ou domiciliados também no exterior, na forma autorizada pelo artigo 146, parágrafo 2º, da LSA;

(ii) em vista da alteração aprovada no item "(i)", acima, o Capítulo IV do Estatuto Social passa a vigorar com a seguinte redação:

"CAPÍTULO IV
Da Administração

ARTIGO 7º – A administração da Companhia será exercida por uma diretoria, composta por, no mínimo, 1 (um)

membro, sendo um Diretor Presidente e os demais Diretores sem designação específica, acionistas ou não, residentes no país ou no exterior, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, observado o disposto neste Estatuto.

Parágrafo Primeiro – O mandato da Diretoria será de 02 (dois) anos, permitida a reeleição, sendo o mandato prorrogado, automaticamente, até a eleição e posse dos respectivos substitutos.

Parágrafo Segundo – A investidura dos Diretores far-se-á mediante termo lavrado no livro de "Atas das Reuniões da Diretoria". Os Diretores reeleitos serão investidos nos seus cargos pela própria Assembleia Geral, dispensadas quaisquer outras formalidades.

Parágrafo Terceiro – Em caso de vaga, será convocada a Assembleia Geral para eleição do respectivo substituto, que completará o mandato do Diretor substituído.

Parágrafo Quarto – Em suas ausências ou impedimentos eventuais, os Diretores serão substituídos por mandatários da companhia que vierem a constituir, onde será especificado nos atos ou operações o que poderão praticar, e a duração do mandato, sendo no caso de mandato judicial, poderá esse ser por prazo indeterminado.

Parágrafo Quinto – A remuneração dos Diretores será fixada pela Assembleia Geral, em montante global ou individual, ficando os Diretores dispensados de prestar caução em garantia de sua gestão.

ARTIGO 8º – A Diretoria terá plenos poderes de administração e gestão dos negócios sociais, para a prática de todos os atos e realização de todas as operações que se relacionarem com o objeto social, observado o disposto neste Estatuto.

Parágrafo Primeiro – Além das demais matérias submetidas a sua apreciação por este Estatuto, compete à Diretoria:

- (i) Fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;*
- (ii) Fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração, e quaisquer outros atos;*
- (iii) Manifestar-se previamente sobre os relatórios, contas e orçamentos e propostas elaboradas pelos Diretores para apresentação à Assembleia Geral; e*
- (iv) Distribuir entre os membros da Diretoria, a verba global dos Diretores, fixada em Assembleia Geral, se for o caso.*

ARTIGO 9º – Os Diretores, isoladamente, terão poderes de administração e gestão dos negócios sociais,

observado o disposto no parágrafo primeiro, podendo praticar todos os atos necessários para gerenciar a Companhia e representá-la perante terceiros, em juízo ou fora dele, e perante qualquer autoridade pública e órgãos governamentais federais, estaduais ou municipais; exercer os poderes normais de gerência; assinar documentos, escrituras, contratos e instrumentos de crédito; emitir e endossar cheques; abrir, operar e encerrar contas bancárias; contratar empréstimos, concedendo garantias, adquirir, vender, onerar ou ceder, no todo ou em parte, bens móveis ou imóveis, observados os parágrafos seguintes.

Parágrafo Primeiro – Os seguintes atos somente poderão ser praticados caso haja aprovação prévia por escrito dos sócios:

- (i) *Fixação e alteração da remuneração dos Diretores;*
- (ii) *Criação de qualquer gravame sobre quaisquer ativos da Companhia;*
- (iii) *Aprovação de orçamento anual e do plano de negócios da Companhia;*
- (iv) *Venda integral ou de parte substancial dos ativos da Companhia;*
- (v) *Aquisição, cessão e/ou alienação, total ou parcial, de participações da Companhia em outras sociedades;*
- (vi) *Assunção pela Companhia de obrigações iguais ou superiores a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) por mês;*
- (vii) *Concessão de fianças, avais, garantias, endossos ou quaisquer tipos de garantias em favor de terceiros;*
- (viii) *Contratação de empréstimos em nome da Companhia;*
- (ix) *Compra, venda e/ou hipoteca de bens imóveis;*

- (x) *Concessão de empréstimos a terceiros, sócios ou Diretores; e*
- (xi) *Requerimento de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, ou de insolvência da Companhia.*

ARTIGO 10 – A Companhia será representada (i) pelo Diretor Presidente, isoladamente; (ii) por 1 (um) procurador, isoladamente; (iii) por 1 (um) Diretor e 1 (um) procurador em conjunto; ou (iv) por 2 (dois) procuradores, em conjunto, constituídos especialmente para tal, observado quanto à nomeação de procuradores o disposto no Parágrafo 1º deste Artigo.

Parágrafo Primeiro – As procurações outorgadas pela Companhia serão assinadas pelo Diretor Presidente, devendo os instrumentos de mandato especificarem os poderes conferidos aos mandatários e serem outorgados com prazo de validade não superior a um ano, exceto em relação às procurações “ad judicia”, as quais poderão ser outorgadas por prazo indeterminado.

(iii) aprovar a destituição de **DANIELA DE MATTOS GROSSO**, brasileira, casada em comunhão parcial de bens, farmacêutica, portadora da carteira de identidade nº 22.900.544-5, expedida pela SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 162.559.438-01, residente e domiciliada na Avenida Fagundes

Filho, nº 789, apto 111, Vila Monte Alegre, CEP 04304-011, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, do cargo de Diretora sem designação específica da Companhia,

(iv) aceitar a renúncia da Sra. Alessandra Augusta de Lima Gomes da Silva Souza, brasileira, divorciada, engenheira, portadora da carteira de identidade nº 08.356.806-3, expedida pelo IFP/RJ, inscrita no CPF/ME sob o nº 011.801.297-50, com endereço profissional à Rua Dias Ferreira, 190, sala 601, Leblon, CEP 22431-050, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, ao cargo de Diretora sem designação específica da Companhia, conforme Termo de Renúncia recebido pela Companhia em 02 de agosto de 2023, constante do **Anexo I** da ata desta Assembleia Geral Extraordinária, o qual ficará arquivado na sede social da Companhia.

(v) em razão das deliberações tomadas nos itens descritos acima, consignar a composição da Diretoria atual da Companhia:

- a) **RAPHAEL RIBEIRO PINAUD**, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de Identidade RG nº 10.683.137-3, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob nº 070.885.817-10, residente e domiciliado na Avenida Vice-Presidente José Alencar, 1.515, Bloco 1, apto. 1602, Jacarepaguá, CEP 22775-033, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro - Diretor Presidente.

(vi) aprovar a consolidação do Estatuto Social da Companhia, o qual passa a vigor na forma constante do **Anexo II** da da ata desta Assembleia Geral Extraordinária.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, foram suspensos os trabalhos, para lavratura desta Ata, que, lida, conferida, aprovada, sem restrições ou ressalvas, e conforme assinada pelos presentes, a saber: Presidente – Raphael Ribeiro Pinaud; Secretária – Alessandra Augusta de Lima Gomes da Silva Souza; e pela único acionista da Companhia, NUNKI – Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia Investimento no Exterior.

Confere com o original lavrado em Livro próprio.

Alessandra Augusta de Lima Gomes da
Silva Souza
Secretária

ANEXO I

Rio de Janeiro, 02 de agosto de 2023.

À

GALILEO BIOTECNOLOGIA S.A.

Avenida das Américas, 12.900, loja SS 115,
Edifício South América, Barra da Tijuca,
CEP 22790-702 – Rio de Janeiro – RJ

Ref.: Renúncia ao cargo de Diretora da Companhia.


Prezados,

Venho, pela presente, manifestar minha renúncia ao cargo de Diretora sem designação específica da Galileo Biotecnologia S.A. ("Companhia"), para o qual fui reeleita na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 27 de abril de 2022.

Ademais, outorgo à Companhia, neste ato, a mais ampla, plena, geral, irrevogável e irretroatável quitação, e declaro que nada tenho a reclamar, receber ou pleitear à Companhia, a que título for, em juízo ou fora dele, com relação a todo o período em que exerci o cargo de Diretora da Companhia.

Nesse sentido, é dada ciência da presente renúncia à Companhia, a fim de que sejam produzidos os efeitos de direito.

Atenciosamente,

DocuSigned by:


ALESSANDRA AUGUSTA DE LIMA GOMES DA SILVA SOUZA

Declaramos que recebemos o presente documento nesta data, concordando com seu conteúdo:

DocuSigned by:

RAPHAEL RIBEIRO PINAUD

GALILEO BIOTECNOLOGIA S.A.

ANEXO II

ESTATUTO SOCIAL
GALILEO BIOTECNOLOGIA S.A.
CNPJ/ME nº 25.403.065/0001-09
NIRE 33.3.0032095-4

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede, Objeto e Duração

ARTIGO 1º – A **GALILEO BIOTECNOLOGIA S.A.**, é uma sociedade anônima que se rege por este Estatuto Social e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicáveis. A Sociedade poderá utilizar o nome fantasia **GALILEO BIOTECH**.

ARTIGO 2º – A companhia tem sede e foro na Av. das Américas, nº 12.900, Loja SS 115, Edifício South América, Barra da Tijuca, CEP 22640-100, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, podendo por deliberação da Diretoria, criar e extinguir filiais, sucursais, agências, depósitos e escritórios de representação em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

ARTIGO 3º – A Companhia tem por objeto social o desenvolvimento das seguintes atividades: (i) fabricação de materiais e kits de diagnóstico para medicina e odontologia, agricultura, pecuária, agropecuária, veterinária e segurança alimentar, comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios, agrícolas, pecuários, agropecuários, veterinários e de segurança alimentar; (ii) consultoria, assessoria e prestação de serviços a outras sociedades nestes mesmos setores; (iii) a participação em sociedades, como sócia ou acionista; e (iv) importação e exportação de artigos e produtos relacionados aos itens anteriores.

ARTIGO 4º – A Sociedade terá prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II

Do Capital Social e Ações

ARTIGO 5º – O capital social da Companhia é de R\$ 17.583,00 (dezesete mil, quinhentos e oitenta e três reais), representado por 17.583 (dezesete mil, quinhentas e oitenta e três) ações, sendo todas ordinárias nominativas, sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro – Cada ação corresponde a um voto nas Assembleias Gerais.

Parágrafo Segundo – É vedada a emissão de partes beneficiárias pela Companhia.

CAPÍTULO III Da Assembleia Geral

ARTIGO 6º – A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, nos 4 (quatro) primeiros meses após o encerramento do exercício social para fins previstos em lei e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim exigirem.

Parágrafo Primeiro – A Assembleia Geral será presidida por acionista ou diretor eleito no ato, que convidará, dentre os presentes, o secretário dos trabalhos.

Parágrafo Segundo – As deliberações das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, ressalvadas as exceções previstas em lei e sem prejuízo do disposto neste Estatuto Social, serão tomadas por maioria de votos, não computando os votos em branco.

CAPÍTULO IV Da Administração

ARTIGO 7º – A administração da Companhia será exercida por uma diretoria, composta por, no mínimo, 1 (um) membro, sendo um Diretor Presidente e os demais Diretores sem designação específica, acionistas ou não, residentes no país ou no exterior, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, observado o disposto neste Estatuto.

Parágrafo Primeiro – O mandato da Diretoria será de 02 (dois) anos, permitida a reeleição, sendo o mandato prorrogado, automaticamente, até a eleição e posse dos respectivos substitutos.

Parágrafo Segundo – A investidura dos Diretores far-se-á mediante termo lavrado no livro de “Atas das Reuniões da Diretoria”. Os Diretores reeleitos serão investidos nos seus cargos pela própria Assembleia Geral, dispensadas quaisquer outras formalidades.

Parágrafo Terceiro – Em caso de vaga, será convocada a Assembleia Geral para eleição do respectivo substituto, que completará o mandato do Diretor substituído.

Parágrafo Quarto – Em suas ausências ou impedimentos eventuais, os Diretores serão substituídos por mandatários da companhia que vierem a constituir, onde será especificado nos atos ou operações o que poderão praticar, e a duração do

mandato, sendo no caso de mandato judicial, poderá esse ser por prazo indeterminado.

Parágrafo Quinto – A remuneração dos Diretores será fixada pela Assembleia Geral, em montante global ou individual, ficando os Diretores dispensados de prestar caução em garantia de sua gestão.

ARTIGO 8º – A Diretoria terá plenos poderes de administração e gestão dos negócios sociais, para a prática de todos os atos e realização de todas as operações que se relacionarem com o objeto social, observado o disposto neste Estatuto.

Parágrafo Primeiro – Além das demais matérias submetidas a sua apreciação por este Estatuto, compete à Diretoria:

- (i) Fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- (ii) Fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração, e quaisquer outros atos;
- (iii) Manifestar-se previamente sobre os relatórios, contas e orçamentos e propostas elaboradas pelos Diretores para apresentação à Assembleia Geral; e
- (iv) Distribuir entre os membros da Diretoria, a verba global dos Diretores, fixada em Assembleia Geral, se for o caso.

ARTIGO 9º – Os Diretores, isoladamente, terão poderes de administração e gestão dos negócios sociais, observado o disposto no parágrafo primeiro, podendo praticar todos os atos necessários para gerenciar a Companhia e representá-la perante terceiros, em juízo ou fora dele, e perante qualquer autoridade pública e órgãos governamentais federais, estaduais ou municipais; exercer os poderes normais de gerência; assinar documentos, escrituras, contratos e instrumentos de crédito; emitir e endossar cheques; abrir, operar e encerrar contas bancárias; contratar empréstimos, concedendo garantias, adquirir, vender, onerar ou ceder, no todo ou em parte, bens móveis ou imóveis, observados os parágrafos seguintes.

Parágrafo Primeiro – Os seguintes atos somente poderão ser praticados caso haja aprovação prévia por escrito dos sócios:

- (i) Fixação e alteração da remuneração dos Diretores;
- (ii) Criação de qualquer gravame sobre quaisquer ativos da Companhia;
- (iii) Aprovação de orçamento anual e do plano de negócios da Companhia;
- (iv) Venda integral ou de parte substancial dos ativos da Companhia;

- (v) Aquisição, cessão e/ou alienação, total ou parcial, de participações da Companhia em outras sociedades;
- (vi) Assunção pela Companhia de obrigações iguais ou superiores a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) por mês;
- (vii) Concessão de fianças, avais, garantias, endossos ou quaisquer tipos de garantias em favor de terceiros;
- (viii) Contratação de empréstimos em nome da Companhia;
- (ix) Compra, venda e/ou hipoteca de bens imóveis;
- (x) Concessão de empréstimos a terceiros, sócios ou Diretores; e
- (xi) Requerimento de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, ou de insolvência da Companhia.

ARTIGO 10 – A Companhia será representada (i) pelo Diretor Presidente, isoladamente; (ii) por 1 (um) procurador, isoladamente; (iii) por 1 (um) Diretor e 1 (um) procurador em conjunto; ou (iv) por 2 (dois) procuradores, em conjunto, constituídos especialmente para tal, observado quanto à nomeação de procuradores o disposto no Parágrafo 1º deste Artigo.

Parágrafo Primeiro – As procurações outorgadas pela Companhia serão assinadas pelo Diretor Presidente, devendo os instrumentos de mandato especificarem os poderes conferidos aos mandatários e serem outorgados com prazo de validade não superior a um ano, exceto em relação às procurações “ad judícia”, as quais poderão ser outorgadas por prazo indeterminado.

CAPÍTULO V Conselho Fiscal

ARTIGO 11 – O Conselho Fiscal da Companhia, que não terá caráter permanente, somente será instalado quando por solicitação dos acionistas na forma da Lei, e será composto por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia geral em que for requerido o seu funcionamento.

Parágrafo Primeiro – Os membros do Conselho Fiscal, quando em exercício, terão direito a remuneração a ser fixada pela Assembleia Geral que os eleger.

Parágrafo Segundo – As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos e lançadas no livro próprio.

CAPÍTULO VI Exercício Social e Lucros

ARTIGO 12 – O exercício social terminará no dia 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício a Diretoria fará elaborar, com base na escrituração mercantil, as demonstrações financeiras previstas em Lei, observadas as normas então vigentes, as quais compreenderão a proposta de destinação do lucro do exercício.

ARTIGO 13 – Do resultado apurado no exercício, após a dedução dos prejuízos acumulados, se houver, 5% (cinco por cento) serão aplicados na constituição da reserva legal, a qual não excederá o importe de 20% (vinte por cento) do capital social. Do saldo, ajustado na forma do artigo 202 da Lei no 6.404/76, se existente, 25% (vinte e cinco por cento) serão atribuídos ao pagamento do dividendo mínimo obrigatório.

ARTIGO 14 – A Companhia poderá levantar balanços semestrais, ou em períodos menores, e declarar, por deliberação da Assembleia Geral, dividendos à conta de lucros apurado nesses balanços, por conta do total a ser distribuído ao término do respectivo exercício social, observadas as limitações previstas em lei.

Parágrafo Primeiro – Ainda por deliberação da Assembleia Geral, poderão ser declarados dividendos intermediários, à sua conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço levantado.

Parágrafo Segundo – Também, mediante decisão da Assembleia Geral, os dividendos ou dividendos intermediários poderão ser pagos a título de juros sobre o capital social.

Parágrafo Terceiro – Dividendos intermediários deverão sempre ser creditados e considerados como antecipação do dividendo obrigatório.

CAPÍTULO VII

Liquidação

ARTIGO 15 – A Companhia somente será dissolvida e entrará em liquidação por deliberação da Assembleia Geral ou nos demais casos previstos em lei.

Parágrafo Primeiro – A Assembleia Geral que deliberar sobre a liquidação caberá nomear o respectivo liquidante e fixar-lhe a remuneração.

Parágrafo Segundo – A Assembleia Geral, se assim solicitarem acionistas que representem o número fixado em lei, elegerá o Conselho Fiscal, para o período da liquidação.

CAPÍTULO VIII

Compromisso Arbitral

ARTIGO 16 – Os litígios, controvérsias e reivindicações direta ou indiretamente oriundos ou relacionados ao presente Estatuto Social ou com ele relacionados, incluindo aqueles pertinentes à relação dos acionistas entre si e com a Companhia, serão definitivamente resolvidos por arbitragem, de acordo com as Regras de Arbitragem do Centro Brasileiro de Mediação e Arbitragem (“CBMA”), em vigor no momento em que o pedido de instauração de arbitragem for recebido.

Parágrafo Primeiro – A arbitragem será realizada no Brasil, na Cidade do São Paulo, Estado de São Paulo, e será conduzida na língua portuguesa.

Parágrafo Segundo – Cada parte permanece com o direito de requerer no juízo comum competente as medidas judiciais que visem à obtenção de medidas cautelares para proteção ou salvaguarda de direitos ou de cunho preparatório previamente à instauração do tribunal arbitral, sem que isso seja interpretado como uma renúncia à arbitragem. Para o exercício das citadas tutelas jurisdicionais, fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CAPÍTULO IX Disposições Finais

ARTIGO 17 – A Companhia deverá disponibilizar aos seus acionistas, sempre que solicitada, cópias de quaisquer contratos celebrados com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da Companhia.

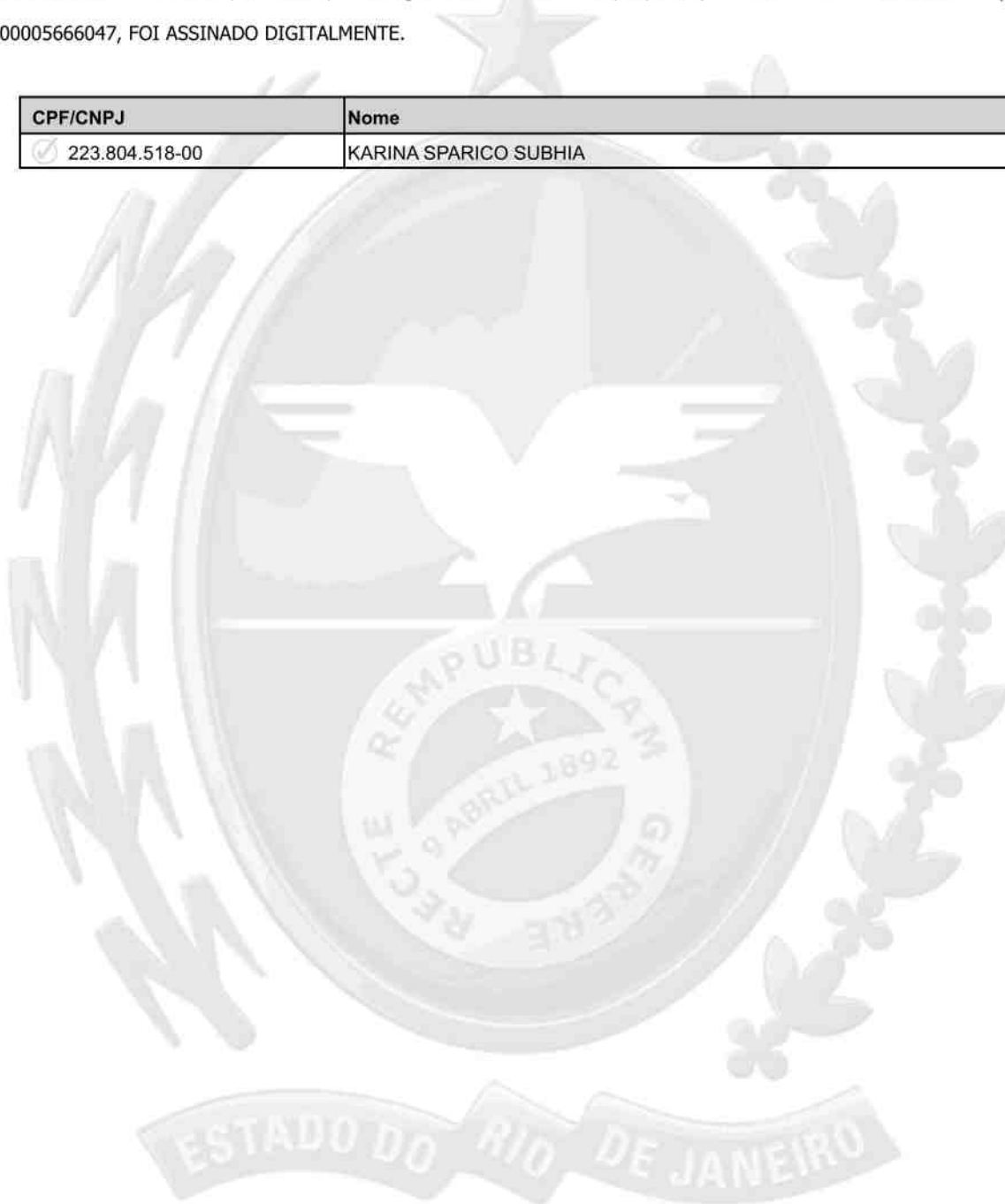
ARTIGO 18 – No caso de abertura do capital social, a Companhia deverá aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade mantenedora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, níveis diferenciados de práticas de governança corporativa.



IDENTIFICAÇÃO DOS ASSINANTES

CERTIFICO QUE O ATO DA GALILEO BIOTECNOLOGIA S A, NIRE 33.3.0032095-4, PROTOCOLO 00-2023/682388-4, ARQUIVADO EM 01/09/2023, SOB O NÚMERO (S) 00005666047, FOI ASSINADO DIGITALMENTE.

CPF/CNPJ	Nome
223.804.518-00	KARINA SPARICO SUBHIA



01 de setembro de 2023.

Gabriel Oliveira de Souza Voi
Secretário Geral

1/1

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: GALILEO BIOTECNOLOGIA S A

NIRE: 333.0032095-4 Protocolo: 00-2023/682388-4 Data do protocolo: 31/08/2023

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 01/09/2023 SOB O NÚMERO 00005666047 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 0FA72A7254A6595989F9ACDF5D1229EF80705083B13F48CB3BED719B5C58ABEB

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 14/14